



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-FUNJEAM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM** sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JF TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 19/11/2010, sob o nº 13.200.548.311, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.891.300/0001-97**, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida General Rodrigo Otávio, nº 6488, Bairro Coroado, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 17365775 (SSP/AM) e inscrito no CPF/MF sob nº 839.789.842-53, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital Sei nº 2021/000016810-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.2. Acréscimo percentual de **18,2062 %**, calculado sobre o valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo nº 010/2021-FUNJEAM**, cujo objeto é serviços de apoio administrativo, por meio de alocação de assessores de cerimonial e coordenador de eventos, nas dependências das unidades do **CONTRATANTE**, na capital e no interior do Amazonas, por meio de equipe especializada.

“Quadro 01”

#### PLANILHA DE POSTOS DE TRABALHO

| ITEM | UNIDADE               | ENDEREÇO   | CATEGORIA              | QUANTIDADE |
|------|-----------------------|--|------------------------|------------|
| 1    | Divisão de Cerimonial | Edifício Desembargador Arnaldo Péres (prédio sede) Av. André Araújo, s/nº, Aleixo, Manaus/AM | Coordenador de eventos | 2          |
|      |                       |  | Assessor de            | 8 + 2      |

TOTAL DE POSTOS

12

1.1.3. Alteração da Cláusula Décima Quarta - Da Retenção das Provisões em Conta Vinculada em atendimento a Resolução nº 008/2021-TJAM que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nºs 183/2013, 248/2018 e 301/2019, a vigor com a seguinte tabela:

| PERCENTUAIS PARA PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NF                         |                         |               |                  |               |  |               |
|--|-------------------------|---------------|------------------|---------------|--|---------------|
| Título   | Regime de tributação    |               |                  |               |  |               |
|  | Lucro Real ou Presumido |               | Simples Nacional |               | Empresas optantes da Contribuição Previdenciária sobre o valor da receita bruta (Lei nº 12.546/2011) |               |
|  | Mínimo                  | Máximo        | Mínimo           | Máximo        | Mínimo   | Máximo        |
| Férias = $[(1/12) \times 100]$   | 8,33%                   | 8,33%         | 8,33%            | 8,33%         | 8,33%  | 8,33%         |
| 1/3 Constitucional = $[(1/3) \times (1/12) \times 100]$  | 2,78%                   | 2,78%         | 2,78%            | 2,78%         | 2,78%  | 2,78%         |
| 13º Salário = $[(1/12) \times 100]$  | 8,33%                   | 8,33%         | 8,33%            | 8,33%         | 8,33%  | 8,33%         |
| Multa FGTS = $[0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times \{(1 + (1/12) + (4/36)) \times 100\}]$                        | 3,44%                   | 3,44%         | 3,44%            | 3,44%         | 3,44%  | 3,44%         |
| <b>Subtotal [a]</b>  | <b>22,88%</b>           | <b>22,88%</b> | <b>22,88%</b>    | <b>22,88%</b> | <b>22,88%</b>  | <b>22,88%</b> |
| Varição RAT Ajustado (0,5% a 6%)   | 0,5%                    | 6%            | -                | 6%            | 0,5%   | 6%            |
| Varição Encargos Previdenciários e FGTS (VEPF)   | 33,80%                  | 33,80%        | 10,60%           | 28,00%        | 15,80%   | 18,30%        |
| <b>Encargos Previdenciários e FGTS = (RAT ajustado + VEPF) x <math>[(1/12) + (4/36)] \times 100</math> [b]</b> | <b>6,67%</b>            | <b>7,74%</b>  | <b>2,06%</b>     | <b>6,61%</b>  | <b>3,17%</b>   | <b>4,73%</b>  |
| <b>Total a contingenciar antes das tarifas bancárias [a+b]</b>   | <b>29,55%</b>           | <b>30,62%</b> | <b>24,94%</b>    | <b>29,49%</b> | <b>26,05%</b>  | <b>27,61%</b> |
| + Tarifas bancárias (Abertura e Movimentações, caso haja)  |                         |               |                  |               |  |               |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DO VALOR

2.1. Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o Contrato Administrativo nº 010/2021-FUNJEAM acrescido na proporção de **18,2062 %**, utilizando-se como base de cálculo o valor inicial atualizado do Contrato, para fazer frente ao aumento de 02 (dois) postos de trabalho de assessor de cerimonial.

2.1.1. O valor mensal a ser acrescido é de **R\$ 14.727,61 (Quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**.

2.1.2. O novo desembolso mensal será de **R\$ 95.620,62 (Noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.147.447,44 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O acréscimo consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2. A alteração da cláusula de retenções fundamenta-se na Resolução nº 008/2021-TJAM e no art. 65, I, a, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado no Contrato Administrativo nº 010/2021-FUNJEAM, qual seja, 1º de abril de 2021.

4.2. As alterações decorrentes deste aditivo contarão a partir de 1º de outubro de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ADITIVO**

5.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 88.365,66 (Oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e seis reais)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a execução dos serviços contínuos serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903701, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0001063, de 29/09/2021, no valor de R\$ 44.182,83 (Quarenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), créditos correspondentes ao exercício financeiro corrente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento ou pela Resolução nº 008/2021-TJAM.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 30 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Assinado digitalmente

Sr. **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO**  
Responsável legal pela empresa JF TECNOLOGIA EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *(Assinado digitalmente)*

**PALOMA ANDRADE CORRÊA**  
**Analista Judiciário TJAM**

**DANIELLE DE LIMA BARROS**  
**Apoio Operacional TJAM**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2021-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 30/09/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Lima Barros, Servidor**, em 30/09/2021, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ANDRADE CORREA, Analista Judiciário**, em 30/09/2021, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0347556** e o código CRC **06CED434**.